PROCESSO Nº 1591/24

FOLHA Nº 002 COS

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 045 /2024, DE 03 DE JULHO DE 2024

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza a prorrogação de funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) em caráter emergencial.

A presente proposta se faz necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde que podem ser afetadas em razão do fim da vigência de contratos temporários advindos do processo seletivo simplificado SEMUS autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de junho de 2022, coincidirem como o período de vedação às contratações nas Eleições Municipais 2024.

A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), e a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 (Calendário Eleitoral das Eleições de 2024), estabelecem procedimentos e vedações a serem cumpridos no período eleitoral, dentre as quais inclui-se a vedação à realização de contratações 03 três meses anteriores ao 1º turno, se estendendo à posse dos candidatos eleitos.

Assim, com a vigência dos 24 (vinte e quatro) meses dos contratos temporários das funções públicas da SEMUS oriundos do PSS/2022 virem a termo a partir de dezembro de 2024, novas contratações não poderão ser realizadas, o que irá impactar drasticamente na prestação dos serviços municipais de saúde.

Deste modo, na expectativa de que seja acolhida, diante a imprescindibilidade da garantia à continuidade da prestação dos serviços de saúde, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para requerer a sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cru
Prefeito Municipal

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001591/2024
03/07/2024 - 16:41:37
Prefeitura de P. Kennedy/ES
MENSAGEM N° 045/2024 PROJETO DE LEI N° 051/2024

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE-FAX (28) 3535-1900

PROCESSO Nº 1591/24

FOLHA Nº 003/05

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 051 /2024

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,** Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de julho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMUS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 03 de julho de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE-FAX (28) 3535-1900

PROCESSO Nº 1591/24

FOLHA Nº 006/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		JUSTIFICATIVA
	Criação	O Projeto de Lei objetiva o Poder Executivo Municipal prorrogar os contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde-FMS.
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

VIGENCIA	INÍCIO	FIM
	01/01/2025	31/03/2025

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2024	2025	2026
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.453.580,30	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.453.580,30	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2024	0,00	489.000.000,00	0,00
2025	1.453.580,30	509.440.200,00	0,29
2026	0,00	551.964.192,38	0,00

Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Não foram estimadas despesas para o exercício de 2024, tendo em vista, que a prorrogação será no Exercício de 2025.

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
1.453.580,30	31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	18990000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS; 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE; 160000000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 03/07/2024 CONTADORA MUNICIPAL

Marilza Machado Macedo de Almeida
Contadora
CRC – ES: 011599 / O-9

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 03/07/2024 ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO Nº 1591/24

FOLHA Nº 005

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a* ***Mensagem de Nº 045/2024 do Projeto de Lei Nº 051/2024*** *– Com o seguinte assunto:" Autoriza a prorrogação de funções públicas da secretaria Municipal de Saúde (Semus) em caráter emergencial e dá outras providências".*

2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*

3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 03 de Julho de 2024 .

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

LEI Nº 1.581, DE 07 DE JUNHO DE 2022

CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo Único desta Lei para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante cadastro reserva das funções públicas descritas no art. 1º, que será regido nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O exercício das funções públicas descritas no *caput* será formalizado através de contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 07 de junho de 2022.

DORLEI FONTÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 115/2024
FOLHA Nº 006

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

ANEXO ÚNICO
DAS FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	VAGAS (CR)	REMUNERAÇÃO E/OU CARREIRA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	PRÉ-REQUISITOS/ATRIBUIÇÕES
DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA				
Auxiliar de Saúde Bucal - ESF	15	Carreira **03/**Classe **A** do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/220 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações e as descritas em lei federal.
Enfermeiro – ESF	14	R$ 6.500,00	40h/200 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** instrução: Ensino Superior Completo em Enfermagem, Especialização na área de atuação, Registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação (mínimo 1 ano). **ATRIBUIÇÕES:** Desempenhar a função de Enfermeiro, podendo ser alocado na Sede do município ou em alguma das ESF's localizadas em área rural; Desempenhar as atribuições descritas em Lei Federal e, no que couber regulamentadas pelo Município. Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
Médico – ESF	12	R$ 14.000,00	40h/200 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução: Ensino Superior Completo em Medicina, Especialização na área de atuação, Registro no Conselho de Classe. **ATRIBUIÇÕES:** Desempenhar a função de Médico, podendo ser alocado na Sede do município ou em alguma das ESF's localizadas em área rural; - Desempenhar as atribuições descritas em Lei Federal e, no que couber regulamentadas pelo Município. Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.

PROCESSO Nº 1591/24
FOLHA Nº 007/08

Odontólogo – ESF	05	R$ 6.500,00	40h/200 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução: Ensino Superior Completo em Odontologia, Especialização na área de atuação, Registro no Conselho de Classe. **ATRIBUIÇÕES:** Desempenhar a função de Odontólogo, podendo ser alocado na Sede do município ou em alguma das ESF's localizadas em área rural; Desempenhar as atribuições descritas em Lei Federal e, no que couber regulamentadas pelo Município. Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
Técnico em Enfermagem – ESF	33	R$ 1.404,33	40h/200 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução: Ensino Médio Completo, Registro no Conselho de Classe. **ATRIBUIÇÕES:** Desempenhar a função de Técnico de enfermagem, podendo ser alocado, na Sede do município ou em alguma das ESF's localizadas em área rural; Desempenhar as atribuições descritas em Lei Federal e, no que couber regulamentadas pelo Município. Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
CARGOS ADMINISTRATIVOS E ASSISTENCIAIS				
Administrador	03	Carreira **07/**Classe **A** do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações	40h/200 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações.
Almoxarife	06	SM Vigente	40h/200 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução: Ensino Fundamental Completo. **ATRIBUIÇÕES:** Desempenhar a função de almoxarife; Recepcionar, conferir, armazenar produtos e materiais em almoxarifado e depósito. Fazer lançamentos da movimentação de entrega e saída, além de controlar o estoque. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados. Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.

PROCESSO Nº 1591/24
FOLHA Nº 008/01

Analista de Produção em Saúde	01	R$ 5.487,61	40h/200 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução: de nível superior privativo de profissional de saúde, contador, engenheiro ou administrador com profissão regulamentada, especialização em Controle, Avaliação e Monitoramento em saúde (carga horária mínima de 360 horas); Registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação (mínimo 1 ano). **ATRIBUIÇÕES:** Realizar gerenciamento das metas de planejamento; Monitorar e Avaliar os indicadores de produção e produtividade; Elaborar relatórios gerenciais; Implementar projetos de melhoria de índice, rendimento e de produtividade; Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
Assistente Social	05	Carreira **10/**Classe **A** do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações.	30h/150 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações.
Assistente Social Plantonista	07	R$ 3.510,54	24h/120 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução: Ensino Superior Completo em Serviço Social, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação em Unidade de Pronto Atendimento, Pronto atendimento ou Hospital com o mínimo de 1 ano. **ATRIBUIÇÕES:** Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas. Desempenhar a função de assistente social no PAM; Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.

PROCESSO Nº 1591/24
FOLHA Nº 009184

Auditor em Saúde	01	R$ 2.194,09	20h/100 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução: de nível superior privativo de profissional de saúde, contador, engenheiro ou administrador com profissão regulamentada e especialização em auditoria (carga horária mínima de 360 horas); Registro: no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo; Certificação: de regularidade profissional no Conselho Regional e Tempo de Serviço na Área de Atuação (mínimo 1 ano). **ATRIBUIÇÕES:** Desempenhar a função de Auditor; Conhecer e identificar os aspectos técnico-científicos da área que audita; Conhecer e identificar os aspectos que envolvam o ambiente no qual está inserido; Conhecer os acordos e situações que envolvem as diversas questões do trabalho; Trabalhar com honestidade, ponderação e bom senso; Não fazer julgamento prévio sem ter pleno conhecimento dos fatos; Trabalhar em parceria, buscando novas informações; Orientar os demais colegas de trabalho quando às novas situações, discutir e aprender com isso; Agir sempre dentro dos princípios éticos de sua profissão. Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
Auxiliar de Enfermagem	04	Carreira **03/**Classe **A** do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações
Auxiliar de Manutenção	03	SM Vigente	40h/200 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução**:** Ensino Fundamental Completo. **ATRIBUIÇÕES:** Desempenhar a função de auxiliar de manutenção; O auxiliar de manutenção executa as funções de: pequeno reparo excepcionais elétrico e hidráulico bem como material e equipamentos correlacionados. Manutenção do ambiente de trabalho visando melhor a organização dos setores. Realizar pequenos reparos em pisos e paredes. - Auxiliar em montagem e deslocamento de móveis e arquivos quando necessário. Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
Auxiliar de Saúde Bucal – Saúde do Trabalhador	08	Carreira **03/**Classe **A** do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações

PROCESSO Nº 15911/24
FOLHA Nº 010/09

Biólogo	02	Carreira **07**/Classe **A** do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações
Biomédico	02	R$ 2.925,48	40h/200 horas (seg. à sexta)	**PRÉ – REQUISITOS:** Ensino Superior Completo em Biomedicina, registro no Conselho de Classe. **ATRIBUIÇÕES:** Desempenhar a função de Biomédico no laboratório do PAM, atuando na coleta, processamento, análise e emissão de laudos de exames laboratoriais; Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
Digitador	20	R$ 1.404,33	40h/200 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução: Ensino Médio Completo, curso especifico em informática com carga horária acima de 180h. **ATRIBUIÇÕES:** Exercer a função e as atribuições na realização da gestão do SUS, programas-projetos em saúde; Digitar produções, formulários, agendamentos (consultas, exames, transporte sanitário). Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
Educador Físico	02	Carreira **Magistério Nível IV**/Classe **A** do Anexo I da Lei nº 500/1998 e alterações.	40/200 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução**:** Ensino Superior Completo em Educação Física - Bacharel, registro no Conselho de Classe. **Atribuições**: Desempenhar a função de educador físico nos programas do governo federal podendo ser alocado, na Sede do Município ou em alguma das ESF's localizadas em área rural; Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao serviço, de acordo com a realidade local.
Enfermeiro Plantonista	23	R$ 3.510,57	24/120 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações devendo atuar no PAM em regime de escala/plantão.
Enfermeiro – CME	02	R$ 5.850,96	40h/200 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução**:** Ensino Superior Completo em Enfermagem, registro no Conselho de Classe. **ATRIBUIÇÕES:** Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações e desempenhar a função de Enfermeiro no setor CME - PAM; Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.

PROCESSO Nº 15316/24
FOLHA Nº 01105

Enfermeiro Programas da Atenção Primária	07	R$ 4.875,00	30h/150 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** instrução: Ensino Superior Completo em Enfermagem, Especialização na área de atuação, Registro no Conselho de Classe. **ATRIBUIÇÕES:** Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações e Desempenhar a função de Enfermeiro voltado para os programas instituídos pelo Governo Federal, podendo ser alocado na Sede do município ou em alguma das ESF's localizadas em área rural; Desempenhar as atribuições descritas em Lei Federal e, no que couber regulamentadas pelo Município. Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
Enfermeiro do Trabalho	02	Carreira **08/**Classe **A** do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações.	20h/100h	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações devendo atuar no setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador.
Enfermeiro Vigilância em Saúde	05	R$ 6.500,00	40h/200 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução: Ensino Superior Completo em Enfermagem, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação (mínimo 1 ano). **ATRIBUIÇÕES:** Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações e Desenvolver a função de enfermeiro voltado para os programas desenvolvidos dentro do Setor da Vigilância em Saúde, as descritas em lei federal e, no que couber regulamentadas pelo Município, podendo ser alocado na Vigilância epidemiológica, Vigilância sanitária ou no setor de Imunização de acordo com qualificação do profissional. Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
Engenheiro do Trabalho	02	Carreira **10/**Classe **A** do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações.
Farmacêutico Plantonista	07	R$ 3.510,54	24h/120 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações devendo atuar na farmácia do PAM em regime de escala/plantão.
Farmacêutico (Sede ou ESF)	23	R$ 5.850,90	40h/200 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações, podendo ser alocado, na Sede do município na farmácia básica ou em alguma das ESF's localizadas em área rural.

PROCESSO Nº 1591/24
FOLHA Nº 012

Farmacêutico Analista Clínico (laboratório do PAM) - Plantonista	07	R$ 3.510,54	24h/120 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações, devendo atuar no laboratório do PAM em regime de escala/plantão.
Fisioterapeuta (Sede ou ESF)	15	R$ 4.388,22	30h/150 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações, podendo ser alocado, na Sede do município ou em alguma das ESF's localizadas em área rural
Fonoaudiólogo – 30h	03	R$ 4.388,22	30h/150 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações, podendo ser alocado, na Sede do município ou em alguma das ESF's localizadas em área rural
Maqueiro	05	R$ 1.404.33	40h/200 horas	**PRÉ – REQUISITOS**: Instrução**:** Ensino Médio Completo, curso na área especifica. **ATRIBUIÇÕES:** Recepcionar pacientes que chegam acamados no Pronto Atendimento, bem como transportar os pacientes para realização de exames (laboratoriais/RX) dar suporte aos colegas. Assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde. Auxiliar no deslocamento dos pacientes, nos vários setores do Pronto Atendimento Municipal, através da maca. Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
Médico do Trabalho	02	Carreira **12/**Classe **A** do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	20h/100 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações
Médico Plantonista	07	Carreira **12/**Classe **A** do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	24/120 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações
Nutricionista	09	Carreira **09/** Classe **A** do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	20h/100 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações podendo ser alocado, no PAM, na Sede do município ou em alguma das ESF's localizadas em área rural

PROCESSO Nº 1591/24
FOLHA Nº 013

Odontólogo Atenção Básica	05	Carreira **10/** Classe **A** do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	20h/100 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações, podendo ser alocado, na Sede do município ou em alguma das ESF's localizadas em área rural
Odontólogo – Cirurgia Oral Menor	01	Carreira **10/** Classe **A** do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	20h/100 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução**:** Ensino Superior Completo em odontologia, registro no Conselho de Classe. **ATRIBUIÇÕES:** Para Cirurgia Oral Menor e atribuições gerais descritas no Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas; Desempenhar a função de odontólogo, podendo ser alocado, na Sede do município ou em alguma das ESF's localizadas em área rural; executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
Odontólogo Pediatra	01	Carreira **10/** Classe **A** do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	20h/100 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução**:** Ensino Superior Completo em Odontologia, registro no Conselho de Classe. **ATRIBUIÇÕES:** Desempenhar a função odontólogo pediatra, podendo ser alocado, na Sede do município ou em alguma das ESF's localizadas em área rural; Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
Odontólogo para pacientes com necessidades especiais	01	Carreira **10/** Classe **A** do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	20h/100 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução**:** Ensino Superior Completo em Odontologia, registro no Conselho de Classe. **ATRIBUIÇÕES:** - Prestar atenção odontológica aos pacientes com distúrbios psíquicos, comportamentais e emocionais;- Prestar atenção odontológica aos pacientes com condições físicas ou sistêmicas, incapacitantes temporárias ou definitivas no nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;- Aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes com problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas, bem como das doenças bucais que possam ter repercussões sistêmicas;- Inter-relacionamento e participação da equipe multidisciplinar em instituições de saúde, de ensino e de pesquisas.

PROCESSO Nº 1591/24
FOLHA Nº 014 08

Odontólogo – Saúde do Trabalhador	05	R$ 6.500,00	40h/200 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução:Ensino Superior Completo em Odontologia, registro no Conselho de Classe.**ATRIBUIÇÕES:** Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações e. Desempenhar a função de odontólogo, podendo ser alocado, na Sede do município ou em alguma das ESF's localizadas em área rural; Poderá atender em horário especial (12h às 20h). Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
Psicólogo (Sede ou ESF)	12	R$ 4.388,22	30h/150 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações podendo ser alocado, na Sede do município ou em alguma das ESF's localizadas em área rural
Técnico de Laboratório	04	Carreira **05**/ Classe **A** do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações, devendo atuar no laboratório do PAM.
Técnico de Segurança do Trabalho	02	Carreira **05**/Classe **A** do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações, devendo atuar no setor de Vigilância em saúde do Trabalhador.

PROCESSO Nº 13941/24
FOLHA Nº 0158

Técnico em Enfermagem - PAM	41	Carreira **05/** Classe **A** do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução**:** Ensino Médio completo e Formação em Técnico em Enfermagem; Registro no órgão de classe. **ATRIBUIÇÕES:** Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas. Atender pacientes encaminhando-os ao médico ou ao dentista; Verificar a pressão e a temperatura dos pacientes, anotando em prontuário; Comunicar ao médico as condições do paciente; Ministrar medicamentos conforme prescrição médica; Preparar pacientes para consultas e exames; - Preparar e esterilizar instrumentos; Auxiliar nas pequenas cirurgias e suturas; Fazer curativos, nebulizações, inalações e retirar pontos, observadas as prescrições medicas; Comunicar a alta dos pacientes aos seus familiares; Fazer balanço mensal dos medicamentos bem como a sua solicitação; Fazer reunião para esclarecimento e orientação a gestantes; -Podem trabalhar em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turnos. Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
Técnico em Farmácia	08	Carreira **06/** Classe **A** do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações
Técnico em Farmácia - Plantonista	05	R$ 1.253,01	40h/ 24x72 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Ensino Médio completo e Formação Técnico em Farmácia; **ATRIBUIÇÕES:** Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas. Desempenhar a função de técnico em farmácia no PAM; Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.
Técnico em Gesso	01	Carreira **05**/Classe **A** do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações

PROCESSO Nº 15944
FOLHA Nº 016

Terapeuta Ocupacional	02	R$ 2.925,48	20h/100 horas	**PRÉ – REQUISITOS:** Instrução**:** Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional, registro no Conselho de Classe. **ATRIBUIÇÕES:** Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de **terapia ocupacional**; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; valiar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências. Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação. Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução. Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas. Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares. Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos. Executar outras tarefas correlatas e inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local. Podendo ser alocado na Unidade de Atenção Psicossocial correlatas.
Veterinário	02	Carreira **10/** Classe **A** do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	40h/200 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações

-

PROCESSO Nº 15941/24
FOLHA Nº 0170

PROCESSO Nº 1591/24

FOLHA Nº 018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI Nº. 051/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 051/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **"Autoriza a Prorrogação de Funcões Públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) em Caráter Emergencial e dá outras providências".**

Solicita autorização para prorrogar os contratos das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial, oriundos do Processo Seletivo Simplificado SEMUS , autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de junho de 2022, em razão do fim da vigência dos referidos contratos temporários coincidirem com o período de vedação às contratações nas eleições municipais, pelo período de até 90 (noventa dias), prorrogáveis por igual período.

Alega necessidade da presente solicitação para garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, que podem ser afetados em razão do fim da vigência dos contratos acima mencionados, em razão da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece procedimentos e vedações a serem

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

cumpridos no período eleitoral, dentre os quais a vedação de contratações nos 03 (treis) meses que antecedem as eleições.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:*
> ***I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;***
> *II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
> ***III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;***
> *IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*
> *Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.*

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)*
> ***IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;***

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ainda, na esfera municipal, cita-se a Lei nº. 1.072/2013:

> *Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para cumprimento do disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.*
> ***Parágrafo Único. Considera-se excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, ao meio ambiente e à continuidade do serviço público.***

No caso em análise, solicita autorização para prorrogar os contratos das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial, oriundos do Processo Seletivo Simplificado SEMUS , autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de junho de 2022, em razão do fim da vigência dos referidos contratos temporários coincidirem com o período de vedação às contratações nas eleições municipais, pelo período de até 90 (noventa dias), prorrogáveis por igual período.

Alega necessidade da presente solicitação para garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, que podem ser afetados em razão do fim da vigência dos contratos acima mencionados, em razão da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece procedimentos e vedações a serem cumpridos no período eleitoral, dentre os quais a vedação de contratações nos 03 (treis) meses que antecedem as eleições.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diante do contexto acima, de forma emergencial, e para atendimentos das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, requer em Art. 1º da proposição:

> ***Art. 1º. Autoriza a prorrogaçao da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), oriundos doProcesso Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de julho de 2022, em caráter emergencial, pelo pweríodo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.***
> ***Parágrafo único – Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMUS e poderão ser rescindidos antecipadamente.***

Não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo, no mérito, aos parlamentares a aferição dos critérios de **TEMPORIEDADE** e de **EXCEPCIONALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO**, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida, sob a ausência dos quais há que se optar pela via ordinária de contratação constitucionalmente instituída, qual seja, o Concurso Público.

Informa que a prorrogação dos contratos descritos na presente proposta legislativa não gera novo impacto financeiro, mas a manutenção dos existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em *"termos claros e sintéticos"*.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

Cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, o excepcional interesse público relevante alegado, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, o excepcional interesse público relevante alegado, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 03 de julho de 2024.

JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico

PROCESSO Nº 1591/24

FOLHA Nº 023/03

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA *PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.*

Aos 04 dias do mês de julho de 2024 às 09:03 hs, reuniu-se esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes, presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva, Aberta a reunião, fora discutido o Projeto de Lei nº 051/2024. Presidente manifestou pela aprovação do mesmo. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pela aprovação do mesmo. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável ao mesmo. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável ás aprovação do referido Projeto de Lei até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 051/2024.

Ementa: *AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 033/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, *AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Justifica a proposição, para autorizar autoriza a prorrogação de funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) em caráter emergencial.

Expondo, que se faz necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde que podem ser afetadas em razão do fim da vigência de contratos temporários advindos do processo seletivo simplificado SEMUS autorizado pela Lei n° 1.581, de 07 de junho de 2022, coincidirem como o período de vedação às contratações nas Eleições Municipais 2024.

PROCESSO Nº 1591/24

FOLHA Nº 025/05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), e a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n° 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 (Calendário Eleitoral das Eleições de 2024), estabelecem procedimentos e vedações a serem cumpridos no período eleitoral, dentre as quais inclui-se a vedação à realização de contratações 03 três meses anteriores ao 1° turno, se estendendo à posse dos candidatos eleitos.

Assim, com a vigência dos 24 (vinte e quatro) meses dos contratos temporários das funções públicas da SEMUS oriundos do PSS/2022 virem a termo a partir de dezembro de 2024, novas contratações não poderão ser realizadas, o que irá impactar drasticamente na prestação dos serviços municipais de saúde.

Solicitação de tramite em regime de urgência na proposição.

Parecer Jurídico acostados aos autos.

É o relatório.

PARECER

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**
>
> I **- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;**
>
> II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

PROCESSO Nº 1591/24
FOLHA Nº 02609

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Observa-se, que no que tange a sua proposição, está adequada ao prazo legal, estabelecido pela Lei Eleitoral 9.504/97.

PROCESSO Nº 1591/24
FOLHA Nº 027/07

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No mérito, a aferição dos critérios de TEMPORIEDADE e de EXCEPCIONALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO está observada, cujo deve estar primado, o qual trata-se de fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere ***PARECER FAVORÁVEL*** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação, até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 04 de julho 2024.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro

PROCESSO Nº 1591/24

FOLHA Nº 028

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO. CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 04 dias do mês de julho de 2024 ás 08:27 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, fora discutido o projeto de lei nº 051/2024. O Presidente manifestou pelas aprovação da mesma. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovação daa mesma. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável ao referido Projeto, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Ulisses Matta de Araújo
Presidente

Antônio Araújo Lima
Relator

Tércio Jordão Gomes
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 051/2024.

Ementa: *AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 033/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, *AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Justifica a proposição, para autorizar autoriza a prorrogação de funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) em caráter emergencial.

Expondo, que se faz necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde que podem ser afetadas em razão do fim da vigência de contratos temporários advindos do processo seletivo simplificado SEMUS autorizado pela Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nº 1.581, de 07 de junho de 2022, coincidirem como o período de vedação às contratações nas Eleições Municipais 2024.

A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), e a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 (Calendário Eleitoral das Eleições de 2024), estabelecem procedimentos e vedações a serem cumpridos no período eleitoral, dentre as quais inclui-se a vedação à realização de contratações 03 três meses anteriores ao 1° turno, se estendendo à posse dos candidatos eleitos.

Assim, com a vigência dos 24 (vinte e quatro) meses dos contratos temporários das funções públicas da SEMUS oriundos do PSS/2022 virem a termo a partir de dezembro de 2024, novas contratações não poderão ser realizadas, o que irá impactar drasticamente na prestação dos serviços municipais de saúde.

Solicitação de tramite em regime de urgência na proposição.

Parecer Jurídico acostados aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos.

No tocante aos aspectos orçamentários, não existem óbices, considerando o relatório de impacto orçamentário acostado aos autos, havendo ainda, previsão expressa na forma do art. 37, IX da CRFB e art.47 inciso III da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o parecer/voto da relatoria e profere ***PARECER FAVORÁVEL*** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Em Presidente Kennedy, ES, 04 de julho de 2024.

Ulisses Matta de Araújo
Presidente

Antônio Araújo lima
Relator

Tércio Jordão Gomes
Membro

PROCESSO Nº 1591/24

FOLHA Nº 032/01

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 051/2024 que **"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado, lido e submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 23ª Sessão Ordinária, no dia 4 de julho de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 4 de julho de 2024.

Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa

PROCESSO Nº 1591/24
FOLHA Nº 033/05
Copia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 077/2024.

Presidente Kennedy – ES, 4 de julho de 2024.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 049/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 049/2024, referente ao Projeto de Lei nº 051/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

PROTOCOLO - PMPK Nº 019738/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTÓGRAFO
04/07/2024
11:18:48

PROCESSO Nº 1591/24

FOLHA Nº 034

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2024

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de julho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMUS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 4 de julho de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89 – CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY- ES - CEP 29.350-000
TEL./FAX:28-3535-1326/3535-1353 – CNPJ 00.683.819/0001-09.
Email: gabinete@presidentekennedy.es.leg.br/ site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

PROCESSO Nº 1591/24

FOLHA Nº 03509

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.766, DE 04 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,** Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.581, de 07 de julho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMUS e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 04 de julho de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que Lei nº 1.766/24
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014, De 09/05/2019.
Data: 04/07/24
Servidor(a):
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

CERTIDÃO
Lei Nº 1.766, de 04 de julho de 2024
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Data: 04/07/2024
Servidor(a):

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001620/2024
04/07/2024 - 16:22:50
Prefeitura de P. Kennedy/ES